

## **RESOLUÇÃO- PP/RS n.º. 146/2019**

*“Regra a realização da Convenção Estadual da Juventude Progressista Gaúcha – JPG, a qual elegerá diretório e a diretoria executiva para o exercício 2019/2021”.*

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **incisos II, VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, e ainda

**Considerando** as regras já estabelecidas nas Resolução-PP/RS n.º. 002/2019;

**Considerando** a estrutura diretiva prevista no art. 86 do EPP e a necessidade de ampliar e reformular os espaços diretivos, em sintonia com a histórica composição deste importante segmento partidário;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**R que a convenção estadual do movimento jovem se realizará no município de Santa Maria/RS, no dia **23 do mês de novembro de 2019**, na sede do **Teatro Santa Maria** - sito à Rua Tuiuti, n.º. 1677 –, no período compreendido entre às **14hs e às 15hs**.

**§1º** - A organização e administração da convenção serão de competência da atual comissão executiva estadual, sob a presidência da **Sr. Vítinho Alcântara**, observados, por analogia, os procedimentos estatutários previstos para a realização de convenções estaduais.

**§2º** - Poderá fazer parte de chapa concorrente qualquer jovem filiado ao partido, desde que observada a legislação incidente.

**§3º** - O prazo para **REGISTRO DE CHAPAS** se esgotará **às 15 horas do dia 20/11/2019** e deverão ser realizadas presencialmente junto à secretaria desta sede estadual.

**§4º** - As chapas deverão ser apresentadas completas e contendo a indicação do nome, inscrição no CPF e cargo de cada um dos integrantes.

**§5º** - O termo de protocolo de chapa deverá conter ainda a assinatura de pelo menos 10 (dez) dos componentes da chapa, todos devidamente identificadas.

**§6º** - Eventuais inconsistências, desde que não atinjam mais de 30% da integral composição inscrita, após notificação da secretaria estadual, poderão ser corrigidas no prazo de 12 horas.

**§7º** - O colégio eleitoral votante será formatado por esta sede estadual e publicado no *site* do Progressistas/RS na data de 20/11/2019. Eventuais impugnações poderão ser protocoladas através do *e-mail* da secretaria, até às 17 horas do dia 21/11/2019, e serão decididas de plano por esta presidência estadual.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o ato convencional eleja as seguintes composições diretivas:

**I – Diretório Estadual**: formado por até 111 membros titulares.

**II – Diretoria Executiva**: formada pelos seguintes cargos:

a) Presidente



- b)** 02 (dois) Vice-Presidentes
- c)** 01 (um) Secretário-Geral
- d)** 01 (um) Secretário
- e)** 01 (um) Diretor de Comunicação
- f)** 01 (um) Diretor de Formação
- g)** 01 (um) Diretor de Projetos
- h)** 03 (três) Vogais

**§1º** - As chapas deverão ser protocoladas com a formação do diretório e da diretoria executiva.

**§2º** - Em analogia ao disposto no art. 20 do EPP, a chapa que atingir até 80% dos votos válidos elegerá a integralidade dos membros das duas composições diretivas.

**§3º** - Se a chapa vencedora não atingir 80% dos votos válidos, conforme §2º, a composição do diretório se estruturará de forma proporcional (desprezada a fração sempre que inferior a 0,5), conforme segue:

**I** - A chapa vencedora preencherá os primeiros postos no limite de sua proporção - conforme os cargos e ordem de inscrição dos componentes.

**II** - Os demais cargos serão preenchidos pelas demais chapas, conforme a proporcionalidade atingida - as maiores em detrimento das menores na ordem de ocupação - e obedecidos os critérios previstos no inciso I.

**§3º** - Eleição da diretoria executiva: fica eleita a composição integral registrada com a chapa vencedora, independentemente do número de votos/proporcionalidade.

**Art. 3º - INSTITUIR** o seguinte colégio eleitoral votante:

**I** - Atuais componentes do Diretório Estadual da JPG (eleitos em 2017).

**II** - Atuais componentes da Comissão Executiva Estadual da JPG (eleitos em 2017).

**III** - Os presidentes municipais dos movimentos jovens (eleitos em 2019).

**IV** - Os delegados municipais dos movimentos jovens (eleitos em 2019).

**V** - Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores jovens eleitos nas "Eleições Municipais de 2016"

**Parágrafo único** - Incidirá o instituto do voto cumulativo favor dos jovens/filiados detentores de mais de um título.

**Art. 4º - INSTITUIR** a lista nominal do colégio eleitoral votante será previamente publicada no *site* desta agremiação partidária e que será formatado um **edital de convocação**, para divulgação interna, contendo as seguintes informações: data, horário, local, ordem do dia e especificação dos cargos que compõe o colégio eleitoral, conforme art. 3º.

**Art. 5º - REVOGAR** as resoluções anteriormente editadas no que conflitem com estas regras. Lacunas serão supridas pela incidência do Estatuto do Progressistas (EPP) e pela aplicação analógica das normas convencionadas na Resolução-PP/RS nº. 001/2019. As controvérsias serão decididas por esta presidência estadual, que editará normas complementares, em havendo necessidade.

Porto Alegre/RS, 07 de novembro de 2019.

  
**CELSO BERNARDI**  
**Progressistas do Rio Grande do Sul - PP/RS**  
**Presidente**